

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento objeto do certame, na forma detalhada na planilha abaixo, será prestado através de fornecimento dos cilindros pela contratada, em regime de comodato.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais liquefeitos (oxigênio e ar comprimido medicinal) se justifica em razão da necessidade premente dos produtos para a regular manutenção das unidades de saúde do Município de Maraial, bem como para suporte aos casos de urgências, emergências e o atendimento domiciliar de todos os municípios que tenham indicação médica de oxigenoterapia prolongada.

2.2. Outrossim, para o enfrentamento dos casos remanescentes da pandemia do SARS-COV-2, onde a conduta médica primária para o tratamento de pacientes infectados é de uso de oxigenoterapia, acautelando eventual nova onda da pandemia pelo COVID-19 e suas variantes, é imperativo acautelar a demanda usual e um percentual de demanda estimada para o fim de garantir o atendimento regular e de novo agravamento da pandemia, o que segue acautelado.

2.3. De forma especial, o abastecimento de oxigênio e gases medicinais tem por objetivo ainda a manutenção da demanda da Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz, visando o adequado funcionamento da Central de Gases.

2.4. Deve ser levado em consideração o critério de julgamento de menor preço por item.

A estimativa de consumo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro <sup>3</sup> ) para cilindro de 10m <sup>3</sup> .	Cilindro	195
2	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte	Cilindro	130

	oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 3,5m <sup>3</sup> .		
3	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga para cilindro de 1m <sup>3</sup> .	Cilindro	130

### 3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALIDADE:

3.1. O objeto deste Projeto Básico será disponibilizado, de forma parcelada, consoante quantidades e especificações constantes das ordens de fornecimento, que deverão observar os padrões e quantitativos acima descritos neste.

3.2. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Fundo Municipal de Saúde de Maraial poderá:

a) se disser respeito à especificações técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA.

3.4. Declaração de que o prazo de validade de cada item não será inferior 06 (seis) meses a contar da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto declarado pelo próprio fabricante.

**3.5. Os bens/produtos devem ser entregues na embalagem original e que obedeça aos padrões técnicos exigíveis pelos órgãos sanitários, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificadas, e, quando exigível, com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.**

**3.6. Todos os bens/produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos e/ou bulas, todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico (nas situações exigíveis por lei ou**

regulamento), números de registro (nas situações exigíveis por lei ou regulamento), de acordo com a Legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.7. Prazo mínimo de validade dos produtos objeto deste, no ato da entrega, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo, quando maior que este prazo, a validade dada pela CONTRATADA, ou menor dada pelo fabricante ou decorrente de lei.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da Contratada, além de outras previstas em lei ou em regulamento:

4.1 Fornecer o objeto desta Projeto Básico de forma parcelada, no tempo e forma detalhados neste Termo de Referência, atendendo a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor requisitante;

4.2 O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado, preferencialmente, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.3 A entrega do objeto deverá ser realizada na Casa de Saúde e Maternidade Elza Maria da Silveira Barros Diniz ou em outro local indicado pelo contratante, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

4.5 O fornecimento dos Gases Medicinais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde;

4.6 A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo a este Projeto Básico, quanto às suas características. Os gases industriais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

4.7 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações

existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

4.8 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

4.9 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

4.10 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

4.11 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

4.12 Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

4.13 Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

4.14 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

4.15 No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

4.16 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

4.17 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

4.18 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

4.19 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

4.20 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

4.21 Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento;

4.22 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos;

4.23 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos Gases Medicinais, de acordo com as especificações constantes da proposta;

4.24 Executar às suas expensas e a critério do CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos Gases Medicinais Liquefeitos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;

4.25 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

4.26 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível;

4.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

4.28. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos Gases Medicinais Liquefeitos fornecidos; e

4.29. Em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE e nas normas contratuais e editalícias.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Serão obrigações do Contratante, além de outras previstas em lei ou em regulamento:

- 5.1. Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado no instrumento convocatório;
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.6. Inspecionar os materiais/produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- 5.7. Comunicar as empresas vencedoras toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais; e
- 5.8. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **6. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

- 6.1 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.2 No julgamento será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos, e que ofertar o menor preço por item.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 A ser indicada no corpo do instrumento convocatório.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 A ser indicada no corpo do instrumento convocatório.



Maraial (PE), 19 de fevereiro de 2025.

---

**Neilson de Barros Lima**  
Secretário de Saúde de Maraial

---

**Larissa Dayane Ferreira Wanderley**  
Farmacêutica | CRF: 8142